



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Princesa

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	8
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.7 - Do Controle Interno	38
A.8 - Outras Restrições	41
CONCLUSÃO.....	43
ANEXO I.....	46
ANEXO II.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP-10/00105552
UNIDADE	Município de Princesa
RESPONSÁVEL	Sr. Edgar Eloi Lamberty - Prefeito Municipal/2009-2012
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009.
RELATÓRIO N°	1845 /2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Princesa** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-10/00105552**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o Nº 4809/2010, de 09/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia

aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/11/2005, resultando na Lei nº 202/2005, de 29/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/11/2008, resultando na Lei nº 462/2008, de 19/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 25/11/2008, resultando na Lei nº 469/08, de 25/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.101.400,00 e fixou a despesa em R\$ 6.101.400,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, foram realizadas 17 audiências entre os dias 04/04/2005 a 05/05/2005, em várias localidades do Município, conforme informação prestada pelo Controle Interno, quando da análise das contas do exercício de 2007 – PCP 08/00156110 (Relatório nº 1510/2008), **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 17/09/2008, nas dependências do CENTRO MULTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 17/09/2008, nas dependências do CENTRO MULTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 469/2008, de 25/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.101.400,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **18.150,00**, que corresponde a **0,30%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.101.400,00
Ordinários	6.083.250,00
Reserva de Contingência	18.150,00
(+) Créditos Adicionais	2.681.011,94
Suplementares	2.065.898,61
Especiais	615.113,33
(-) Anulações de Créditos	1.011.762,13
Orçamentários/Suplementares	1.011.762,13
(=) Créditos Autorizados	7.770.649,81

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	810.457,71	30,23
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.011.762,13	37,74
Superávit Financeiro	848.792,10	31,66
Outros Recursos de Convênio de Custeio das Despesas com estiagem (fls.375-376 do processo)	10.000,00	0,37
TOTAL	2.681.011,94	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.681.011,94**, equivalendo a **43,94%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **77,06%** e os especiais **22,94%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.011.762,13**, equivalendo a **16,58%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.101.400,00	6.660.580,77	559.180,77
DESPESA	7.770.649,81	7.100.643,78	670.006,03
Déficit de Execução Orçamentária		440.063,01	

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 440.063,01 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ 439.730,81, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, montante de R\$ 332,20.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.984.692,78
Das Demais Unidades	1.675.887,99
TOTAL DAS RECEITAS	6.660.580,77
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.338.175,50
Das Demais Unidades	1.762.468,28
TOTAL DAS DESPESAS	7.100.643,78
DÉFICIT	(440.063,01)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 107.040,00** relativo ao registro indevido de receitas orçamentárias no exercício anterior, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.984.692,78
(+) Da Prefeitura: Receitas antecipadas (ajuste exercício anterior) – Valor excluído da execução orçamentária do exercício de 2008 em virtude de registro indevido como receita naquele exercício	97.500,00
Das Demais Unidades	1.675.887,99
(+) Das Demais Unidades: Receitas antecipadas (ajuste exercício anterior) - Valor excluído da execução orçamentária do exercício de 2008 em virtude de registro indevido como receita naquele exercício	9.540,00
TOTAL DAS RECEITAS	6.767.620,77
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.338.175,50

Das Demais Unidades	1.762.468,28
TOTAL DAS DESPESAS	7.100.643,78
DÉFICIT	(333.023,01)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 333.023,01** representando **5,00%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,60** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 333.023,01** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 255.982,72** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 77.040,29**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 255.982,72**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.082.192,78** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.325.432,66**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.338.175,50**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 255.982,72**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	255.982,72
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	77.040,29
TOTAL	DÉFICIT	333.023,01

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 333.023,01** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 255.982,72**, sendo **umentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 77.040,29**.

Observa-se que o déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 333.023,01, representando 5,00% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,60 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 972.324,32.

Observa-se, também, que o déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 255.982,72 representando 5,14% da receita arrecadada da Prefeitura no exercício em exame, o que equivale a 0,62 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 773.601,06

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.660.580,77** equivalendo a **109,16%** da receita orçada.

Considerando o valor de **R\$ 107.040,00** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 6.767.620,77**.

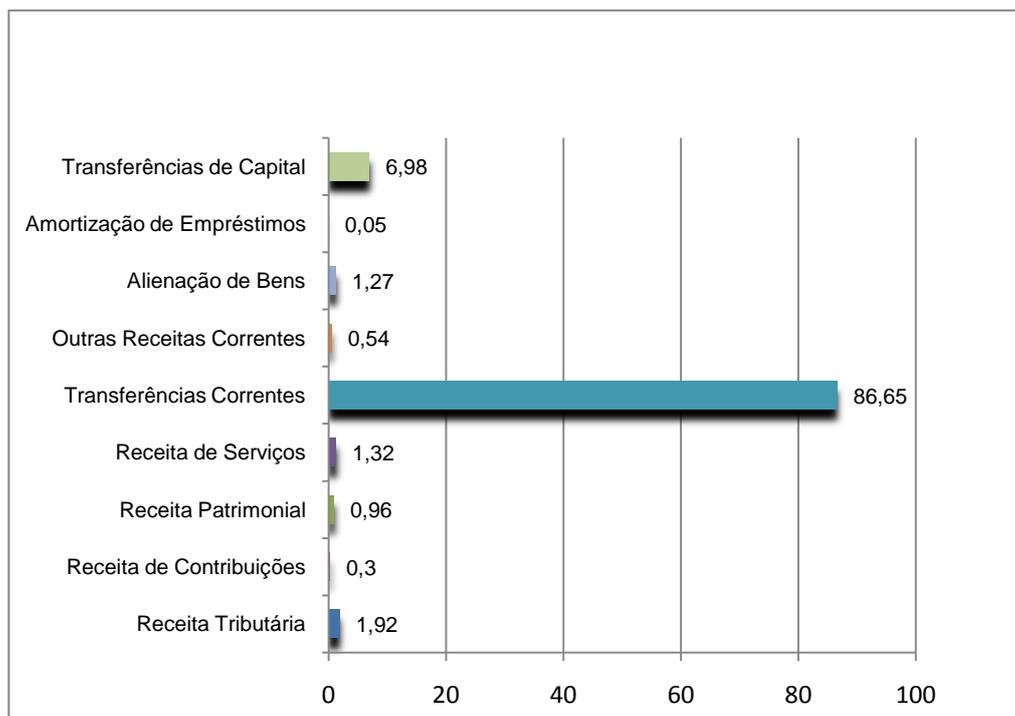
A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	148.123,09	2,87	119.616,90	1,81	127.682,29	1,92
Receita de Contribuições	20.593,80	0,40	18.710,40	0,28	20.243,25	0,30

Receita Patrimonial	50.378,46	0,98	79.278,10	1,20	64.139,12	0,96
Receita de Serviços	24.312,95	0,47	69.807,91	1,06	87.829,95	1,32
Transferências Correntes	4.676.715,36	90,57	5.699.058,03	86,36	5.771.698,15	86,65
Outras Receitas Correntes	123.546,36	2,39	51.412,21	0,78	35.924,27	0,54
Alienação de Bens	0,00	0,00	43.845,60	0,66	84.694,27	1,27
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	3.133,70	0,05
Transferências de Capital	120.000,00	2,32	517.290,00	7,84	465.235,77	6,98
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.163.670,02	100,00	6.599.019,15	100,00	6.660.580,77	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



Considerando o valor de **R\$ 107.040,00** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 6.767.620,77**.

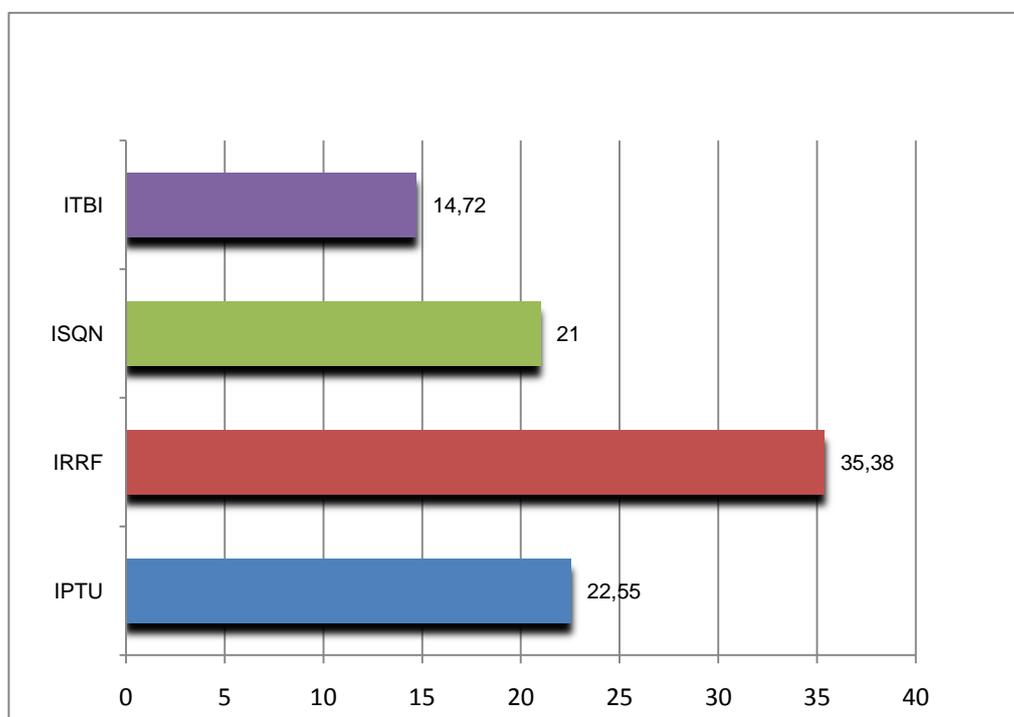
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	143.587,67	96,94	113.185,56	94,62	119.565,78	93,64
IPTU	27.774,78	18,75	24.861,22	20,78	28.786,20	22,55
IRRF	38.153,42	25,76	47.590,65	39,79	45.174,98	35,38
ISQN	70.110,95	47,33	21.493,17	17,97	26.813,92	21,00
ITBI	7.548,52	5,10	19.240,52	16,09	18.790,68	14,72
Taxas	4.535,42	3,06	6.431,34	5,38	8.116,51	6,36
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	148.123,09	100,00	119.616,90	100,00	127.682,29	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



Considerando o valor de **R\$ 107.040,00** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 6.767.620,77**.

A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	20.243,25	0,30
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	20.243,25	0,30
Total da Receita de Contribuições	20.243,25	0,30
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.660.580,77	100,00

Considerando o valor de **R\$ 107.040,00** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 6.767.620,77**.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.676.715,36	90,57	5.699.058,03	86,36	5.771.698,15	86,65
Transferências Correntes da União	3.025.070,80	58,58	3.722.093,43	56,40	3.712.211,87	55,73
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	62,00	3.992.584,63	60,50	3.830.371,49	57,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,67)	(10,22)	(700.927,83)	(10,62)	(733.438,07)	(11,01)
Cota do ITR	1.198,98	0,02	985,80	0,01	803,01	0,01

(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(78,14)	0,00	(131,24)	0,00	(160,56)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.066,25	0,23	10.734,91	0,16	11.906,17	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.010,16)	(0,04)	(1.967,68)	(0,03)	(2.387,53)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,66	53.241,91	0,81	38.973,52	0,59
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	166.227,02	3,22	216.429,84	3,28	291.516,51	4,38
Transferência de Recursos do FNAS	32.152,25	0,62	19.492,50	0,30	15.015,99	0,23
Transferências de Recursos do FNDE	82.487,28	1,60	109.196,40	1,65	111.756,39	1,68
Outras Transferências da União	25.331,53	0,49	22.454,19	0,34	147.854,95	2,22
Transferências Correntes do Estado	1.111.068,14	21,52	1.261.304,61	19,11	1.347.770,62	20,24
Cota-Parte do ICMS	1.182.224,92	22,90	1.377.005,71	20,87	1.551.351,42	23,29
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(197.540,44)	(3,83)	(251.982,92)	(3,82)	(310.304,76)	(4,66)
Cota-Parte do IPVA	36.034,84	0,70	44.041,78	0,67	56.293,78	0,85
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(2.065,24)	(0,04)	(5.868,91)	(0,09)	(11.248,63)	(0,17)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.053,02	0,81	42.756,72	0,65	33.004,26	0,50
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(7.006,04)	(0,14)	(7.787,55)	(0,12)	(6.600,90)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	19.687,39	0,38	16.778,07	0,25	10.105,80	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	37.679,69	0,73	46.361,71	0,70	25.169,65	0,38
Transferências Multigovernamentais	515.139,33	9,98	634.461,79	9,61	644.319,66	9,67
Transferências de Recursos do FUNDEB	515.139,33	9,98	634.461,79	9,61	644.319,66	9,67
Transferências de Convênios	25.437,09	0,49	81.198,20	1,23	67.396,00	1,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	120.000,00	2,32	517.290,00	7,84	465.235,77	6,98
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.796.715,36	92,89	6.216.348,03	94,20	6.236.933,92	93,64
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.163.670,02	100,00	6.599.019,15	100,00	6.660.580,77	100,00

Considerando o valor de **R\$ 107.040,00** referente ao registro indevido em Receitas Orçamentárias no exercício anterior, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 6.767.620,77**.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 15.788,90**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	9.296,05	100,00	11.695,55	100,00	15.788,90	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.296,05	100,00	11.695,55	100,00	15.788,90	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.100.643,78** equivalendo a **91,38%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	159.338,64	3,22	169.367,52	2,72	261.981,77	3,69
04-Administração	787.625,20	15,89	819.522,49	13,15	940.451,89	13,24
06-Segurança Pública	8.491,02	0,17	16.622,09	0,27	11.610,81	0,16
08-Assistência Social	156.585,30	3,16	185.430,70	2,98	216.913,52	3,05
10-Saúde	983.022,98	19,84	1.325.438,18	21,27	1.266.641,34	17,84
12-Educação	1.186.971,83	23,95	1.345.773,30	21,60	1.360.015,72	19,15
13-Cultura	24.266,06	0,49	10.684,00	0,17	185.274,60	2,61
15-Urbanismo	98.433,31	1,99	143.149,45	2,30	227.593,67	3,21
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	16.931,65	0,24
20-Agricultura	524.017,32	10,57	1.129.960,79	18,14	953.570,02	13,43
22-Indústria	0,00	0,00	86.895,80	1,39	0,00	0,00
24-Comunicações	68.902,37	1,39	75.209,71	1,21	69.413,41	0,98
25-Energia	30.500,00	0,62	25.353,66	0,41	25.379,75	0,36
26-Transporte	847.355,80	17,10	878.068,31	14,09	1.328.643,55	18,71
27-Desporto e Lazer	69.525,58	1,40	18.818,25	0,30	208.268,86	2,93
28-Encargos Especiais	10.238,41	0,21	183,20	0,00	27.953,22	0,39
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.955.273,82	100,00	6.230.477,45	100,00	7.100.643,78	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.259.550,06	85,96	4.678.781,13	75,10	5.541.494,75	78,04
Pessoal e Encargos	1.895.612,32	38,25	2.176.121,56	34,93	2.567.980,15	36,17
Contratação por Tempo Determinado	306.256,64	6,18	356.072,63	5,72	237.461,63	3,34

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.227.648,10	24,77	1.355.578,34	21,76	1.790.642,31	25,22
Obrigações Patronais	340.025,05	6,86	388.106,18	6,23	451.641,21	6,36
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	21.682,53	0,44	24.552,06	0,39	28.954,84	0,41
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	51.812,35	0,83	59.280,16	0,83
Outras Despesas Correntes	2.363.937,74	47,71	2.502.659,57	40,17	2.973.514,60	41,88
Diárias - Civil	59.479,80	1,20	66.113,25	1,06	86.482,55	1,22
Material de Consumo	933.093,53	18,83	964.926,35	15,49	1.062.267,15	14,96
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.723,40	0,14	1.080,00	0,02	9.191,14	0,13
Material de Distribuição Gratuita	206.938,36	4,18	259.722,19	4,17	268.865,24	3,79
Passagens e Despesas com Locomoção	16.403,43	0,33	28.036,82	0,45	27.700,51	0,39
Serviços de Consultoria	105.642,42	2,13	56.770,00	0,91	66.000,00	0,93
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38.133,15	0,77	25.334,00	0,41	51.714,63	0,73
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	840.315,55	16,96	900.104,66	14,45	1.140.806,17	16,07
Contribuições	59.975,47	1,21	70.431,91	1,13	69.779,41	0,98
Auxílio-Alimentação	29.008,46	0,59	41.985,95	0,67	62.074,93	0,87
Obrigações Tributárias e Contributivas	53.406,73	1,08	62.664,94	1,01	74.515,26	1,05
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.579,03	0,09	3.758,74	0,06	7.698,29	0,11
Sentenças Judiciais	10.238,41	0,21	6.044,54	0,10	46.419,32	0,65
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	15.686,22	0,25	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	695.723,76	14,04	1.551.696,32	24,90	1.559.149,03	21,96
Investimentos	695.723,76	14,04	1.551.696,32	24,90	1.559.149,03	21,96
Auxílios	39.000,00	0,79	0,00	0,00	169.999,00	2,39
Obras e Instalações	221.071,73	4,46	490.868,64	7,88	572.222,11	8,06
Equipamentos e Material Permanente	435.652,03	8,79	1.060.827,68	17,03	689.148,82	9,71
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	1,69
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	7.779,10	0,11
Despesa Orçamentária	4.955.273,82	100,00	6.230.477,45	100,00	7.100.643,78	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.398.228,65
Bancos Conta Movimento	985.902,27
Vinculado em Conta Corrente Bancária	412.325,68
(+) ENTRADAS	9.239.674,76
Receita Orçamentária	6.660.580,77
Receitas Correntes Arrecadadas	6.107.517,03
Receitas de Capital Arrecadadas	553.063,74
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.376.176,72
Extraorçamentárias	1.202.917,27
Realizável	122.549,27
Restos a Pagar	677.726,69
Consignações - Entrada	16.795,65
Depósitos de Diversas Origens	385.513,46
Acréscimos Patrimoniais	332,20
(-) SAÍDAS	9.294.601,81
Despesa Orçamentária	7.100.643,78
Despesas Correntes	5.541.494,75
Despesas de Capital	1.559.149,03
Transferências Financeiras Concedidas	1.358.625,20
Extraorçamentárias	835.332,83

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Realizável	15.509,27
Restos a Pagar	400.708,35
Consignações - Saída	16.795,65
Depósitos de Diversas Origens	384.768,04
Interferências Passivas	17.551,52
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.343.301,60
Banco Conta Movimento	883.949,96
Bancos Conta Vinculada	459.351,64

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	865.680,46
Vinculado em C/C Bancária	332.583,09
TOTAL	1.198.263,55

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.517.268,65	1.355.301,60	Financeiro	425.904,33	703.668,09
Disponível	1.398.228,65	1.343.301,60	Depósitos	1.547,11	2.292,53
Bancos Conta Movimento	985.902,97	883.949,96	Depósitos de Diversas Origens	1.547,11	2.292,53
Bancos Conta Vinculada	412.325,68	459.351,64	Restos a Pagar	424.357,22	701.375,56
Realizável	119.040,00	12.000,00	Obrigações a Pagar	424.357,22	701.375,56
Créditos a Receber	119.040,00	12.000,00			
Permanente	6.063.298,64	7.088.796,98			

Créditos		3.853,32			
Empréstimos e Financiamentos		3.853,32			
Dívida Ativa	56.009,23	55.008,76			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	56.009,23	55.008,76			
Realizável a Longo Prazo	1.772,83	14.539,62			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.772,83	14.539,62			
Investimentos		1.117,63			
Imobilizado	6.005.516,58	7.014.277,65			
Bens Móveis e Imóveis	6.005.516,58	7.014.277,65			
Bens Imóveis	1.689.009,74	1.707.251,99			
Bens Móveis	4.316.506,84	5.307.025,66			
ATIVO REAL	7.580.567,29	8.444.098,58	PASSIVO REAL	425.904,33	703.668,09
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	7.154.662,96	7.740.430,49
TOTAL	7.580.567,29	8.444.098,58	TOTAL	7.580.567,29	8.444.098,58

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 680.313,01**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	1.860,15
Obrigações a Pagar	678.452,86
TOTAL	680.313,01

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.517.268,65	1.355.301,60	(161.967,05)

Passivo Financeiro	425.904,33	703.668,09	(277.763,76)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.091.364,32	651.633,51	(439.730,81)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando que a Unidade efetuou o registro de antecipação de receita, no montante de **R\$ 12.000,00**, como contrapartida do Ativo Financeiro, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.517.268,65	1.343.301,60	(173.967,05)
Passivo Financeiro	425.904,33	703.668,09	(277.763,76)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.091.364,32	639.633,51	(451.730,81)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 639.633,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,52** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 451.730,81**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 1.091.364,32** para um **superávit financeiro** de **R\$ 639.633,51**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.198.263,55**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 680.313,01**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 517.950,54** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,57** de dívida a curto prazo

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.933.140,62

Receita Orçamentária	6.660.580,77
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.376.176,72
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	103.616,87
Alienação de Bens - Mutações	84.694,27
Liquidação de Créditos	18.922,60
Despesa Efetiva	7.738.194,63
Despesa Orçamentária	7.100.643,78
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.358.625,20
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	721.074,35
Aquisição de Bens	721.074,35
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	194.945,99
Variações Ativas	8.150.158,23
Interferências Ativas - VAIEO	7.580.567,29
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	567.114,14
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	2.144,60
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	332,20
(-) Variações Passivas	7.759.336,69
Interferências Passivas - VPIEO	7.598.118,81
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	161.217,88
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	390.821,54
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	194.945,99
(+)Resultado Patrimonial-IEO	390.821,54
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	585.767,53
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.154.662,96
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	585.767,53
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	7.740.430,49

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	425.904,33
Consignações - Entrada	16.795,65
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	385.513,46
Restos a Pagar-Entrada	677.726,69
Consignações - Saída	16.795,65
Depósitos de Diversas Origens - Saída	384.768,04
Restos a Pagar - Saída	400.708,35
Saldo para o Exercício Seguinte	703.668,09

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	95.398,52	7,04	425.904,33	31,43	703.668,09	51,92

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	56.009,23
Recebimento de Dívida Ativa	15.788,90
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	13.945,08
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	2.144,60
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	1.301,25
Saldo para o Exercício Seguinte	55.008,76

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	28.786,20	0,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	26.813,92	0,48
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	45.174,98	0,80
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	18.790,68	0,33
Cota do ICMS	1.551.351,42	27,64
Cota-Parte do IPVA	56.293,78	1,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	33.004,26	0,59
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	68,25
Cota do ITR	803,01	0,01

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.906,17	0,21
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.853,02	0,12
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.950,79	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.612.099,72	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.171.657,48
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.064.140,45
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.107.517,03

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	293.812,90
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	14.582,87
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	308.395,77

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.006.553,23
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.006.553,23

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fonte: 15 – Transferências de Recursos do FNDE, função 306 – Alimentação e Nutrição (fl. 533 do processo)	4.398,11
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino – (Anexo I, deste Relatório)	12.050,38
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	16.448,49

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 15 – Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 131.746,87) e 22 – Transferências de Convênios: Educação (R\$ 72.047,11), (fls. 368 e 371 do processo).	203.793,98
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I, deste Relatório)	35.960,89
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	239.754,87

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	308.395,77	5,50
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.006.553,23	17,94
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	16.448,49	0,29
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	239.754,87	4,27
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	419.820,79	7,48

(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.201,61	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.476.364,82	26,31
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.403.024,93	25,00
Valor acima do Limite (25%)	73.339,89	1,31

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.476.364,82** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,31%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 73.339,89**, representando **1,31%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	644.319,66
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.201,61
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	646.521,27
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	387.912,76
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB *	495.101,55
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	107.188,79

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fl. 367 dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 495.101,55**, equivalendo a **76,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	644.319,66
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.201,61
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	646.521,27
95% dos Recursos do FUNDEB	614.195,21
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	640.878,86
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	26.683,65

O valor da despesa foi apurado, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	644.319,66
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	2.201,61
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Relatório de Controle Interno, fl. 362)	5.642,41
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl. 385)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	640.878,86

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Relatório de Controle Interno, fl. 362)	5.642,41
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	5.642,41

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 640.878,86**, equivalendo a **99,13%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	26.783,92
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	20.306,22
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	6.477,70

Fonte: Sistema e-Sfinge, (fls. 392-398 dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município deixou de utilizar saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, no total de **R\$ 6.477,70**, mediante abertura de créditos adicionais, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante da situação apresentada, têm-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, mas não caracterizada a realização da despesa com o total do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 6.477,70), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.266.641,34
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.266.641,34

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 23 – Transferências de Convênios: Saúde (R\$ 97.305,32) e 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (R\$ 246.871,95) (fls. 364 a 365 do processo). 94 – Remuneração de Depósitos Bancários R\$ 1.000,00 (fl.374 do processo)	345.177,27
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II, deste Relatório)	4.952,98
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	350.130,25

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.266.641,34	22,57
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	350.130,25	6,24
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	916.511,09	16,33
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	841.814,96	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	74.696,13	1,33

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 916.511,09**, correspondendo a um percentual de **16,33%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.370.479,76
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.370.479,76

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	197.500,39
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	197.500,39

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.107.517,03	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.664.510,22	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.370.479,76	38,81
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.500,39	3,23
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.567.980,15	42,05
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.096.530,07	17,95

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.107.517,03	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.298.059,20	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.370.479,76	38,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.370.479,76	38,81
VALOR ABAIXO DO LIMITE	927.579,44	15,19

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.107.517,03	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	366.451,02	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.500,39	3,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.500,39	3,23
VALOR ABAIXO DO LIMITE	168.950,63	2,77

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.150,00	14.634,07	7,86
FEVEREIRO	1.150,00	14.634,07	7,86
MARÇO	1.150,00	14.634,07	7,86
ABRIL	1.150,00	14.634,07	7,86
MAIO	1.150,00	14.634,07	7,86
JUNHO	1.150,00	14.634,07	7,86
JULHO	1.150,00	14.634,07	7,86
AGOSTO	1.150,00	14.634,07	7,86
SETEMBRO	1.150,00	14.634,07	7,86
OUTUBRO	1.150,00	14.634,07	7,86
NOVEMBRO	1.150,00	14.634,07	7,86
DEZEMBRO	1.150,00	14.634,07	7,86

Fonte: e-Sfinge (fl. 372 do processo)

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.682 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.660.580,77	179.819,00	2,70

Fonte: Relatório Circunstanciado (fl. 189 do processo)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 179.819,00**, representando **2,70%** da receita total do Município (**R\$ 6.660.580,77**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	131.312,45	2,34
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.468.109,55	97,33
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	18.710,40	0,33
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	5.618.132,40	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	261.981,77	4,66
Total das despesas para efeito de cálculo**	261.981,77	4,66
Valor Máximo a ser Aplicado	449.450,59	8,00
Valor Abaixo do Limite	187.468,82	3,34

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 261.981,77**, representando **4,66%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 5.618.132,40**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.682 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
303.500,00	162.497,22	53,54

Fonte: Anexo 2 da despesa segunda as categorias econômicas da Câmara Municipal (fl. 391 do processo)

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 162.497,22**, representando **53,54%** da receita total do Poder (**R\$ 303.500,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 462/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(100.000,00)	152.511,28	252.511,28

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 462/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(22.443,00)	(592.030,10)	(569.587,10)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	949.378,35	1.007.992,96	58.614,61
Até o 2º Bimestre	1.874.279,55	1.924.254,22	49.974,67
Até o 3º Bimestre	2.927.112,86	3.044.881,09	117.768,23
Até o 4º Bimestre	3.931.423,49	4.007.204,86	75.781,37
Até o 5º Bimestre	4.880.131,44	5.155.540,70	275.409,26
Até o 6º Bimestre	6.101.400,00	6.660.580,77	559.180,77

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Princesa instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 101/2005, de 08/06/2005, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Decreto nº 11, em 19/01/2009, o Sr. João Enio Backes - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Princesa encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

1) Do Poder Executivo:

- não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal;

- existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

- existem também informações sobre a programação para realização de Audiências Públicas em 18/02/2009 e 27/05/2009, para avaliação do cumprimento de metas fiscais do último quadrimestre de 2008 e 1º quadrimestre de 2009, as quais seriam realizadas no Centro de Múltiplo Uso;

- informam sobre a realização de audiências públicas, em 21/08/2009 e 16/09/2009, para aprovação do Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2010.

2) Do Poder Legislativo:

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre a Despesa com pessoal (vereadores), pois o Poder Legislativo do Município segue as determinações orçamentárias do Poder Executivo, não possuindo quadro próprio de pessoal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas nas audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre/2008 e 1º, 2º quadrimestre/2009, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 Divergência no valor de R\$ 17.551,52 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, descumprindo o art. 85 da Lei Federal nº 4320/64 e art. 2º da Portaria STN 339/2001

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Concórdia, as Contas de Transferências Financeiras Orçamentárias Concedidas e Recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 17.551,52. Nos Anexos, constam, respectivamente, como transferências financeiras recebidas e concedidas, os valores de R\$ 1.376.176,72 e R\$ 1.358.625,20.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os Saldos das Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam Transferências Financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 17.551,52 não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, e ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

Ressalta-se que a diferença de R\$ 17.551,52 refere-se a Interferências Passivas classificada em Receita Extra-Orçamentária.

A.8.2 – Divergência no valor de R\$ 17.051,10 entre os saldos da contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, art. 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado que o Saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 1.002.954,07 e R\$ 395.274,58 respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas 2008, baseado no Balanço Financeiro de

2008, era de R\$ 985.902,97 (Movimento) e R\$ 412.325,68 (Vinculado). Apresentando portanto, uma divergência de R\$ 17.051,10, entre os saldos das contas. Ressalta-se que no total do exercício anterior não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4.320/64, mais especificamente o artigo 85.

A.8.3 – Divergência da ordem de R\$ 20.020,10 entre o total dos créditos especiais, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 e no Balanço Orçamentário Anexo – 12 (R\$ 595.093,23) e o valor das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 615.113,33), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Princesa registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e no Balanço Orçamentário - Anexos 11 e 12 o montante de R\$ 595.093,23 como créditos especiais.

No entanto, se considerarmos as alterações orçamentárias realizadas, referente aos créditos especiais (R\$ 615.113,33), evidenciadas por meio dos Registros Contábeis, capturados pelo Sistema e-Sfinge, chega-se a uma divergência de R\$ 20.020,10, denotando, desta forma, descumprimento os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Princesa, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 462/2008 - LDO (item A.6.1.1), deste Relatório;

I.A.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 462/2008 – LDO (item A.6.1.2);

I.A.3 - Abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, mas não caracterizada a realização da despesa com o total do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 6.477,70), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.4.1.1);

I.A.4 - Divergência no valor de R\$ 17.551,52 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo o art. 85 da Lei Federal nº 4320/64, art. 2º da Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.1);

I.A.5 - Divergência no valor de R\$ 17.051,10 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, art. 85 (item A.8.2);

I.A.6 - Divergência da ordem de R\$ 20.020,10 entre o total dos créditos especiais, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 e no Balanço Orçamentário Anexo – 12 (R\$ 595.093,23) e o valor das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 615.113,33), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.3).

II - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.B.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas nas audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre/2008 e 1º, 2º quadrimestres/2009, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando

deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA – 10/00197813, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em 06/07/2010

Gian Carlo da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em ____/07/2010

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

ENSINO INFANTIL

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
862	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY OUTROS PAGTO E FL.	3.228,18	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
863	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY OUTROS PAGTO E FL.		PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
864	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY OUTROS PAGTO E FL.	463,69	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
865	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY OUTROS PAGTO E FL.	244,41	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
867	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY OUTROS PAGTO E FL.	338,65	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
1890	13/07/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY OUTROS PAGTO E FL.	7.025,45	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/2009.(Em substituição ao empenho 863/09)
388	06/02/2009	RLA PALESTRAS CURSOS CONSULTORIA LTDA E	750,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRA ACÚSTICA MOTIVACIONAL DESTINADA AOS PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO, COM O TEMA: "UM SHOW DE VIDA", A SER REALIZADA NO DIA 13/02/2009 ÀS 19:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL RENASCER, OPORTUNIZANDO AOS PROFESSORES, MOMENTOS DE ALEGRIA E DESCONTRAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº123/2009, EM ANEXO.
Total.....R\$ 12.050,38				

ENSINO FUNDAMENTAL

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
98	12/01/2009	CELITA TEREZINHA & CIA LTDA ME KLEIN	96,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEIO DE HONORÁRIOS DE DESPACHANTE CREDENCIADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO FIAT DOBLÔ PLACAS MGN-0959, ADQUIRIDO POR MEIO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2008 PM, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2008 PM, PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 07/2009, EM ANEXO.
1118	23/04/2009	CELITA TEREZINHA & CIA LTDA ME KLEIN	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEIO DE HONORÁRIOS DE DESPACHANTE CREDENCIADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, INCLUÍDO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2009, DO VEÍCULO ÔNIBUS PLACAS ABP-5784, PM 2891, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 471/2009, EM ANEXO.
1359	14/05/2009	CELITA TEREZINHA & CIA LTDA ME KLEIN	40,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEIO DE HONORÁRIOS DE DESPACHANTE CREDENCIADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, INCLUÍDO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2009, DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS PLACAS MDD-4385, PM 2701, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 583/2009, EM ANEXO.
90	12/01/2009	DIRE FOTOGRAFIA LTDA - ME	15,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE FOTOS DOS ÔNIBUS PLACAS MGA-0940 E MDT-5467 E DO MICRO

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
				ÔNIBUS PLACAS MFM-3890, ESTES QUE SÃO USADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO, E SENDO NECESSÁRIO O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR À CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC, DEVE-SE REGULARIZÁ-LOS JUNTO AO DETER (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS), PARA ESTE FIM, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 02/2009, EM ANEXO.
193	27/01/2009	DIRE FOTOGRAFIA LTDA - ME	5,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE FOTOS DO ÔNIBUS PLACAS ABP-5784, VEÍCULO ESTE QUE É USADO EM TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O ENSINO SUPERIOR ATÉ A CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC, DEVENDO-SE REGULARIZÁ-LO JUNTO AO DETER (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS), PARA ESTE FIM, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 44/2009, EM ANEXO.
846	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY E OUTROS FL. PAGTO	7.640,12	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
847	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY E OUTROS FL. PAGTO	215,28	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
849	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY E OUTROS FL. PAGTO	397,33	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
850	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY E OUTROS FL. PAGTO	2.005,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
851	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY E OUTROS FL. PAGTO	11.337,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
852	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY E OUTROS FL. PAGTO	846,57	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
853	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY E OUTROS FL. PAGTO	2.250,54	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
855	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY E OUTROS FL. PAGTO	437,99	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
856	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY E OUTROS FL. PAGTO	3.376,21	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
857	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY E OUTROS FL. PAGTO	573,52	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
858	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY E OUTROS FL. PAGTO	20,08	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
860	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY E OUTROS FL. PAGTO	476,39	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
861	20/03/2009	EDGAR ELOI LAMBERTY E OUTROS FL. PAGTO	200,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/09.
3021	29/10/2009	EDILES GERAHRD	15,00	VLR. QUE SE EMPENHA PARA PAGTO DE 0,5 DIÁRIA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. EDILES GERHARD, EM VIAGEM A CIDADE DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, PARA PARTICIPAR DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DA CULTURA, QUE REALIZARÁ-SE NO DIA 31/10/2009, NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DAQUELA CIDADE, CONFORME CONVITE E ROTEIRO DE VIAGEM Nº280/2009, EM ANEXO. INÍCIO DA VIAGEM DIA 31/10/2009 ÀS 07:30 E RETORNO PREVISTO PARA ÀS 16:00HS DO MESMO DIA.
93	12/01/2009	FABIO BLAU FLORES	179,90	VLR. QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DE PESAS REFERENTE A VIAGEM DO FUNCIONÁRIO FÁBIO B. FLORES À CIDADE DE GRAMADO-RS A FIM DE CONHECER OS ENFEITES NATALINOS PRODUTOS A PARTIR DE GARRAFA PET, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR Nº 33/2008, EM ANEXO.
2796	09/10/2009	LEANDRO JOSE ROCKENBACH	15,00	VLR. QUE SE EMPENHA PARA PAGTO DE 0,5 DIÁRIA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SR. LEANDRO ROCKENBACH EM VIAGEM A CIDADE DE ITAPIRANGA/SC, PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA AMEOSC, QUE SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE, CFE. EDITAL DE CONVOCAÇÃO E ROTEIRO DE VIAGEM Nº259/2009, EM ANEXO. INÍCIO DA VIAGEM DIA 09/10/2009 ÀS 11:15 E RETORNO PREVISTO PARA ÀS 17:00HS DO MESMO DIA.
752	12/03/2009	NOELI FUMAGALLI ME	390,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO CD PLAYER E UM ADAPTADOR PARA A ANTENA, PARA COLOCAÇÃO NO VEÍCULO DOBLO PLACAS MGN-0959, PM 3114, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 307/2009, EM ANEXO.
1259	29/04/2009	NOELI FUMAGALLI ME	345,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE UM RÁDIO TOCA CD, COM CONTROLE REMOTO E DEMAIS DESCRIÇÕES, PARA COLOCAÇÃO NO MICRO ÔNIBUS PLACAS MGA-1080, PM 1884, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, VISANDO UM MELHOR AMBIENTE DE VIAGEM PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 508/2009, EM ANEXO.
1260	29/04/2009	NOELI FUMAGALLI ME	20,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO DE UM RÁDIO TOCA CD, COM CONTROLE REMOTO E DEMAIS DESCRIÇÕES, NO MICRO ÔNIBUS PLACAS MGA-1080, PM 1884, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, VISANDO UM MELHOR AMBIENTE DE VIAGEM PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 509/2009, EM ANEXO.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
				ANEXO.
1261	29/04/2009	NOELI FUMAGALLI ME	345,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE UM RÁDIO TOCA CD, COM CONTROLE REMOTO E DEMAIS DESCRIÇÕES, PARA COLOCAÇÃO NO ÔNIBUS PLACAS MGA-0940, PM 1883, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, VISANDO UM MELHOR AMBIENTE DE VIAGEM PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 510/2009, EM ANEXO.
1262	29/04/2009	NOELI FUMAGALLI ME	20,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO DE UM RÁDIO TOCA CD, COM CONTROLE REMOTO E DEMAIS DESCRIÇÕES, NO ÔNIBUS PLACAS MGA-0940, PM 1883, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, VISANDO UM MELHOR AMBIENTE DE VIAGEM PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 511/2009, EM ANEXO.
1263	29/04/2009	NOELI FUMAGALLI ME	345,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE UM RÁDIO TOCA CD, COM CONTROLE REMOTO E DEMAIS DESCRIÇÕES, PARA COLOCAÇÃO NO MICRO ÔNIBUS PLACAS MDD-4385, PM 2701, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, VISANDO UM MELHOR AMBIENTE DE VIAGEM PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 512/2009, EM ANEXO.
1264	29/04/2009	NOELI FUMAGALLI ME	20,00	VALOR QUE SE EMPENHA EM MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO DE UM RÁDIO TOCA CD, COM CONTROLE REMOTO E DEMAIS DESCRIÇÕES, NO MICRO ÔNIBUS PLACAS MDD-4385, PM 2701, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, VISANDO UM MELHOR AMBIENTE DE VIAGEM PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 513/2009, EM ANEXO.
3427	09/12/2009	PLOTTASUL GRAFICAÇÕES E PLOTAGENS LTDA	57,60	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONFECÇÃO DE UM MAPA INDIVIDUAL COLORIDO DO PROJETO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA, A SER CONSTRUÍDA COM ÁREA DE 214,64 M², NA RUA RIO GRANDE DO SUL, NA ESQUINA COM A RUA PARANÁ, CENTRO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, SC. ESTA PLOTAGEM DE MAPA DEVERÁ SER REMETIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES DE CUSTEIO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº1475/2009, EM ANEXO.
178	26/01/2009	RADIO CIDADE LTDA FILIAL	4.235,00	Valor que se empenha para espaço radiofônico de 15 (quinze) minutos mensais a se realizar aos sábados, incluindo a elaboração do programa, destinado a dar publicidade aos atos realizados pela secretaria da Educação, Esporte, Cultura e Turismo, do município de Princesa, SC, de caráter informativo, educativo e social. conforme processo licitatório nº 01/2009, modalidade convite nº 01/2009 e contrato nº 07/2009 em anexo. Valor mensal de R\$ 385,00 pelo período de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.
Total.....R\$			35.960,89	

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
642	06/08/2009	ELENICE PILLON DE OLIVEIRA	140,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEIO DE EXAME DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA DAS PROPRIEDADES DOS SENHORES ANTÔNIO PAGNO, REINALDO DO NASCIMENTO, LAURO SCHU E ARNO WOTRICK, TODAS LOCALIZADAS NA LINHA SAGRADA FAMÍLIA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, SENDO QUE A ANÁLISE VISA A VERIFICAR A QUALIDADE DA ÁGUA, SE ESTÁ CONTAMINADA OU NÃO, PARA FINS DE OBTENÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA TODA A COMUNIDADE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 250/2009, EM ANEXO.
643	06/08/2009	ELENICE PILLON DE OLIVEIRA	140,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEIO DE EXAME DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA DAS PROPRIEDADES DOS SENHORES DÁRIO HOSS, VILSON JOSÉ DALLO, JORGE MALMANN E GILMAR SPIRONELLO, TODAS LOCALIZADAS NA LINHA MOQUÉM, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, SENDO QUE A ANÁLISE VISA A VERIFICAR A QUALIDADE DA ÁGUA, SE ESTÁ CONTAMINADA OU NÃO, PARA FINS DE OBTENÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA TODA A COMUNIDADE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 251/2009, EM ANEXO.
644	06/08/2009	ELENICE PILLON DE OLIVEIRA	140,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEIO DE EXAME DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA DAS PROPRIEDADES DOS SENHORES ALCIONE SEGAT, LEONIR PANCOTTE, DORACI SOLDI E DÉCIO PANCOTTE, TODAS LOCALIZADAS NA LINHA VILA RICA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, SENDO QUE A ANÁLISE VISA A VERIFICAR A QUALIDADE DA ÁGUA, SE ESTÁ CONTAMINADA OU NÃO, PARA FINS DE OBTENÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA TODA A COMUNIDADE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 252/2009, EM ANEXO.
606	27/07/2009	EMP. DE PESQ. AGROP. E EXTENSÃO RURAL DE SC S/A	140,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEIO DE REALIZAÇÃO DE ANÁLISE COMPLETA FÍSICO- QUÍMICA DA ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANO LOCALIZADOS NAS COMUNIDADES DE LINHA VILA RICA E SAGRADA FAMÍLIA, AMBOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, SC, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N°234/2009, EM ANEXO.
507	15/06/2009	EPAGRI-EMP.PESQ.AGROP.E EXT.RURAL DE SC	300,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONTRATAÇÃO DE DUAS PALESTRAS, UMA NO TURNO MATUTINO É OUTRA NO TURNO VESPERTINO, DESTINADAS AOS ALUNOS E MUNICÍPEIS EM GERAL COM O TEMA: "ÁGUA, FONTE DE VIDA, VAMOS PRESERVAR", A REALIZAR-SE NO DIA 16/06/2009, NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA ESTADUAL ANTENOR NASCENTES, EM COMEMORAÇÃO À SEMANA DO MEIO AMBIENTE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N°197/2009, EM ANEXO.
399	11/05/2009	GAMBATTO VEÍCULOS MIGUEL LTDA SÃO	78,98	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE UM KIT ASSISTENCIAL TEMP PARA RÁDIO, PARA USO NO VEÍCULO DUCATTO PLACAS MHA-0183, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N°143/2009, EM ANEXO.
283	01/04/2009	JOSMAR DAPPER - ME	3.415,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PACIENTES INSCRITOS NO PROGRAMA DE FRALDAS GERIÁTRICAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2009-FMS, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2009 E AURORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 94/2009, EM ANEXO.
897	04/11/2009	LUDWIG & PANIFICADORA LTDA -ME DAPPER	20,50	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES E ERVA-MATE PARA SERVIREM DE LANCHE, DURANTE O CURSO DE GESTANTES, A SER REALIZADO NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2009, NO PERÍODO DA TARDE E NO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2009, NO PERÍODO DA MANHÃ E TARDE, NO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, ATENDENDO APROXIMADAMENTE 13

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
				PESSOAS, DENTRE GESTANTES E PROFISSIONAIS PALESTRANTES, CFE. AUTOR. DE FORNEC. N° 335/2009 EM ANEXO.
898	04/11/2009	LUDWIG & DAPPER PANIFICADORA LTDA -ME	78,50	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SERVIREM COMO LANCHE DURANTE O CURSO DE GESTANTES, A SER REALIZADO NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2009, NO PERÍODO DA TARDE E NO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2009, NO PERÍODO DA MANHÃ E TARDE, NO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, ATENDENDO APROXIMADAMENTE 13 PESSOAS, DENTRE GESTANTES E PROFISSIONAIS PALESTRANTES, CFE. AUTOR. DE FORNEC. N° 336/2009 EM ANEXO.
385	30/04/2009	ZOZ SOETHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	500,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PERSONALIZADAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS AOS PACIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2009, MODALIDADE DE CONVITE N° 01/2009 E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 137/2009, EM ANEXO.
Total			R\$ 4.952,98	